

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.438

Decisão N°: PL-0188/2017

Referência: PT CF-1340/2017

Interessado: Sistema CONFEA/CREA

Ementa: Aprova que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e na Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 15 a 17 de março de 2017, apreciando a Deliberação nº 019/2017-CEF, denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, denominado Proposta 2, que tratam das Eleições 2017 para o Sistema Confea, Crea e Mútua, e considerando que as Eleições 2017 para o Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas em âmbito nacional e para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas; Conselheiros Federais dos seguintes Estados e Modalidades: Acre-AC – Civil; Alagoas-AL – Industrial; Amapá-AP – Agronomia; Rio de Janeiro – RJ – Elétrica; Sergipe – SE – Agronomia e Instituições de Ensino Superior – Engenharia; Caixas de Assistência dos Profissionais da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados; considerando que os arts. 65 do anexo I e 66 do anexo II da Resolução nº 1.021, de 2007, que tratam das eleições para Presidentes do Confea, dos Creas e dos Conselheiros Federais, assim dispõem: Arts. 65 e 66. A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet. § 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea; considerando que os Arts. 65 e 66 falam em “por sistema eletrônico” e seu § 1º fala em “um sistema eletrônico”, fica claro que no caput “sistema eletrônico” é gênero e no § 1º “sistema eletrônico” é espécie. Depreende-se, pelo menos, a existência de duas espécies: a primeira delas o sistema do TRE, que não precisa de aprovação e a segunda espécie é o Sistema de Votação pela internet e este precisa de aprovação do Plenário; considerando que a votação por internet, gênero, não precisa de aprovação do Plenário, pois já consta da Resolução 1021/2007, mas o “Sistema para Votação Pela Internet”, espécie, precisa de aprovação prévia do Plenário e isto implica que o mesmo deve ser desenvolvido antes de ser submetido à aprovação; considerando que o art. 8º da Resolução nº 1.022, de 2007, que trata das eleições e dos eleitores para membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, assim dispõe: Art. 8º As eleições para indicação dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto: I - de todos os profissionais aptos a votar, assim considerado o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea nas eleições para diretor geral da Caixa de Assistência; II - do Plenário do Crea, para a eleição do diretor-financeiro da Caixa de Assistência; e III - dos mutualistas contribuintes adimplentes, para a eleição do diretor administrativo da Caixa de Assistência; considerando ainda que os arts. 31 e 35 da Resolução nº 1.022, de 2007, que tratam das eleições para membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, também dispõem: Art. 31. A eleição para diretor-geral da Caixa de Assistência será conduzida pela CER e, no particular, por se realizar conjuntamente com a eleição para Presidente de Crea, utilizará as mesmas mesas receptoras e escrutinadoras desse pleito. Art. 35. O processo de votação para a eleição relativa ao diretor-geral da Caixa de Assistência terá início às 9 horas do dia marcado, sendo encerrado às 19 horas, seguindo, no que couber, as determinações para a eleição de presidente de Crea, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, dos 27 (vinte e sete) Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e na Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES e CARLOS BATISTA DAS NEVES. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOIEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea